



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 210 • São Paulo, quarta-feira, 6 de novembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 59.702, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

*Approva o Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, conforme o Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 2013.

#### ANEXO

#### a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.702 de 5 de novembro de 2013

#### REGULAMENTO ELEITORAL DA SP-PREVCOM

#### CAPÍTULO I

#### Do Objeto

Artigo 1º - Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais, as normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição dos representantes de Participantes e Assistedos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, na forma que estabelecem as Leis Complementares federais nº 108, de 29 de maio de 2001, e nº 109, de 29 de maio de 2001, a Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, e o Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012.

#### CAPÍTULO II

#### Das Definições

Artigo 2º - Para os fins deste Regulamento Eleitoral, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

I - Assistedo: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II - Ata Final de Apuração: ato pelo qual é veiculado o resultado final da eleição;

III - Colégio Eleitoral: o conjunto de eleitores com poder de voto a cada eleição;

IV - Comissão de Apuração: órgão colegiado responsável pela operacionalização da votação e apuração dos votos e resultados de cada eleição, designada pela Comissão Eleitoral especificamente para cada pleito;

V - Comissão Eleitoral: órgão colegiado responsável por regulamentar o processo eleitoral, constituída pela Diretoria Executiva especificamente para cada pleito;

VI - Conselheiro Eleito: o integrante ou suplente nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, que possa exercer as atribuições de Conselheiro, a partir da sua eleição pelos Participantes e Assistedos, por meio do Processo Eleitoral;

VII - Conselho Deliberativo: o órgão colegiado máximo da estrutura organizacional da SP-PREVCOM, responsável pela definição da política geral de administração desta entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios;

VIII - Conselho Fiscal: o órgão colegiado, integrante da estrutura da SP-PREVCOM, responsável pelo controle interno desta entidade fechada de previdência complementar;

IX - Diretor-Presidente: o Presidente da Diretoria Executiva, indicado pelo Governador do Estado de São Paulo;

X - Diretoria Executiva: o órgão colegiado responsável pela administração da SP-PREVCOM;

XI - Edital de Convocação de Eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada processo eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento Eleitoral;

XII - Fiscais: pessoas indicadas para acompanhar os processos de votação e apuração;

XIII - Participante: a pessoa física que aderir aos planos de benefícios oferecidos pela SP-PREVCOM;

XIV - Mapa Geral de Apuração: documento que contém o resultado das eleições;

XV - Patrocinador: o Estado de São Paulo, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, das Universidades, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e os municípios paulistas, suas autarquias e fundações, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, por maioria absoluta, e desde que firmem convênio de adesão e venham a aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrados pela referida entidade;

XVI - Processo Eleitoral: meio pelo qual será feita a eleição dos titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

XVII - Requerimento de Inscrição de Candidato: documento a ser entregue pelo candidato quando da inscrição deste ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal;

XVIII - SP-PREVCOM: a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, entidade fechada de previdência complementar;

XIX - Termo de Responsabilidade: documento a ser entregue assinado quando da sua inscrição para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO III

#### Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Artigo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes do Patrocinador, serão designados pelo Governador do Estado, conforme disposto no § 1º do artigo 7º, da Lei 14.653, de 22 de dezembro de 2011.

#### SEÇÃO I

#### Da Composição do Conselho Deliberativo

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;

II - 3 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistedos.

Artigo 5º - Entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistedos para o Conselho Deliberativo deverá ser observada a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Assistedos;

III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistedos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes na data da convocação eleitoral.

Parágrafo único - Não havendo candidato nesta condição, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes, garantido o direito de voto dos Assistedos, quando houver.

#### SEÇÃO II

#### Da Composição do Conselho Fiscal

Artigo 6º - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;

II - 2 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistedos.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros eleitos pelos Participantes e Assistedos.

Artigo 8º - Entre os membros eleitos do Conselho Fiscal, 1 (um) será necessariamente Participante e 1 (um) será Assistedo.

Parágrafo único - Não havendo candidato na condição de Assistedo, a vaga destinada a esse segmento será preenchida pelos Participantes, garantido o direito de voto dos Assistedos, quando houver.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos Mandatos e da Forma de Renovação dos Conselhos

#### SEÇÃO I

#### Do Conselho Deliberativo

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - É vedada a permanência no Conselho Deliberativo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, tanto para os titulares como para os suplentes.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus 6 (seis) membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 61 deste Regulamento Eleitoral, e obedecerá ao critério da proporcionalidade, de modo que a renovação se processe parcialmente, alternando-se os Conselheiros Eleitos da seguinte forma:

I - quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante do segmento dos Participantes, o processo dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos;

II - observado o disposto no artigo 5º deste Regulamento Eleitoral, quando da eleição dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para representar os segmentos dos Participantes e Assistedos, o processo dar-se-á pela eleição:

a) de uma dupla, ambos Assistedos, vencendo a que obtiver maior número de votos;

b) de outra dupla, ambos Participantes ou ambos Assistedos, sendo vencedora a dupla que obtiver o maior número de votos.

#### SEÇÃO II

#### Do Conselho Fiscal

Artigo 11 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 12 - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus 4 (quatro) membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 61 deste Regulamento Eleitoral, e obedecerá ao critério da proporcionalidade, de modo que a renovação se processe parcialmente, alternando-se os Conselheiros Eleitos da seguinte forma:

I - quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante do segmento dos Participantes, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos;

II - quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante do segmento dos Assistedos, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Assistedos, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos, observado o disposto no artigo 8º deste Regulamento Eleitoral.

#### CAPÍTULO V

#### Da Eleição

Artigo 13 - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e escrutínio secreto dos Participantes e Assistedos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor deverá votar na dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente para

cada vaga oferecida à representação de seu segmento, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 8º deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - Cada dupla será identificada por um número, atribuído por sorteio, de forma que distinga os Participantes e os Assistedos.

#### Seção I

#### Da Comissão Eleitoral

Artigo 14 - A coordenação do Processo Eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral constituída por Deliberação, emitida pela Diretoria Executiva.

Artigo 15 - A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Artigo 16 - Entre os membros que irão compor a Comissão Eleitoral deverá ser observada a seguinte distribuição:

I - 2 (dois) indicados pela Diretoria Executiva;

II - 1 (um) indicado pelos representantes dos Participantes e Assistedos no Conselho Deliberativo, que deverá ser do segmento que reunir maior número de integrantes na data de composição da Comissão Eleitoral, entre Participantes e Assistedos.

§ 1º - É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da SP-PREVCOM para tratar da organização e realização das eleições.

§ 2º - O Diretor Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

Artigo 17 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

Artigo 18 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;

II - orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

III - receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;

IV - efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;

V - analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral e, se apremiado novo recurso, encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo se não reconsiderada a decisão anterior;

VI - registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pela SP-PREVCOM;

VII - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;

VIII - registrar em ata, em papel timbrado da SP-PREVCOM, todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva;

IX - designar a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente;

X - supervisionar os trabalhos da Comissão de Apuração;

XI - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Regulamento, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, para decisão.

§ 1º - A Comissão de Apuração deverá ser composta por 1 (um) Presidente e, no mínimo, 1 (um) secretário e 2 (dois) mesários, todos Participantes ou Assistedos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de consultoria jurídica para auxiliar a elaboração do Edital de Convocação de Eleição.

Artigo 19 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral fixar as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

Artigo 20 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

§ 2º - O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Artigo 21 - Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico e com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Artigo 22 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com a posse dos Conselheiros Eleitos.

#### SEÇÃO II

#### Dos Candidatos

Artigo 23 - Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Fiscal submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 24 - Os Conselheiros Eleitos do Conselho Deliberativo ou Fiscal, observado o estatuto da SP-PREVCOM, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

VI - ser Participante ou Assistedo, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado a um dos Planos de Benefícios oferecidos pela SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso V deste artigo, poderão obtê-la em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse.

Artigo 25 - Além dos requisitos identificados no artigo 24 deste Regulamento Eleitoral, os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Fiscal não poderão:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro da SP-PREVCOM, que signifique incompatibilidade com o exercício do cargo;

II - manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau dos demais membros dos Conselhos da SP-PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

Artigo 26 - É vedada a recondução para o Conselho Fiscal e permitida uma única recondução para o Conselho Deliberativo.

Artigo 27 - Para os fins deste Regulamento Eleitoral, serão considerados candidatos apenas aqueles que tenham sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO III

#### Dos Eleitores

Artigo 28 - Serão eleitores todos os Participantes e Assistedos, cujo vínculo a quaisquer dos planos oferecidos pela SP-PREVCOM tenha sido homologado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação de Eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida à representação de seu segmento, entre Participantes e Assistedos, independentemente do número de benefícios que recebe da SP-PREVCOM.

§ 2º - Os pensionistas poderão votar, inclusive representados pelo Tutor ou o Curador.

#### SEÇÃO IV

#### Da Comissão de Apuração

Artigo 29 - A operacionalização das votações e a apuração dos resultados eleitorais estarão a cargo da Comissão de Apuração, constituída por designação da Comissão Eleitoral.

Artigo 30 - A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Parágrafo único - É facultada a cada dupla de candidatos inscrita a indicação de 2 (dois) Fiscais para acompanhar os processos de votação e apuração.

Artigo 31 - A Comissão Eleitoral poderá designar novos membros para compor a Comissão de Apuração, de acordo com a necessidade em cada pleito, desde que sejam compostos apenas por Participantes ou Assistedos.

Artigo 32 - Os candidatos não poderão ser designados como membros da Comissão de Apuração.

Artigo 33 - A Comissão de Apuração não tem poder deliberativo e sua atividade será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 34 - A Comissão de Apuração extinguir-se-á, automaticamente, com o término da apuração para a qual ela foi devidamente constituída.

#### CAPÍTULO VI

#### Do Processo Eleitoral

Artigo 35 - O processo eleitoral se iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerrará com a divulgação da lista homologada dos Conselheiros Eleitos, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

#### SEÇÃO I

#### Da Convocação e Do Edital de Convocação de Eleição

Artigo 36 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, pelo Edital de Convocação de Eleição, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, no mínimo, em mais uma das seguintes formas:

I - publicação em jornal de grande circulação;

II - emissão de correio eletrônico aos eleitores;

III - divulgação pelo site da SP-PREVCOM.

Artigo 37 - Deverão constar do Edital de Convocação de Eleição, no mínimo:

I - as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;

II - definição do Colégio Eleitoral;

III - condições para inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos e forma de comprovação;

IV - forma de votação;

V - data e hora do início e término da votação;

VI - data, local e hora da apuração dos votos;

VII - meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral.

#### SEÇÃO II

#### Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 38 - Farão parte do processo eleitoral:

I - Regulamento Eleitoral;

II - Edital de Convocação de Eleição;

III - relação nominal dos eleitores;

IV - sistema eletrônico certificado por empresa de auditoria ou certificação, em caso de opção de votação e apuração pela internet ou por telefone;

V - Requerimento de Inscrição de Candidato;

VI - Termo de Responsabilidade;

VII - atas emitidas pela Comissão Eleitoral;

VIII - eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único - Toda documentação utilizada no Processo Eleitoral deverá ser arquivada pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM por, no mínimo, 6 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.